OUT. 15
PL. 28
6922
11/03/14 pag 06

LEI Nº 17/2014

Súmula:- Institui o Programa de estímulo ao Esporte no Município de Apucarana, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Estímulo ao Esporte no Município de Apucarana com o objetivo de estimular o desenvolvimento de projetos esportivos, através de aporte financeiro a atletas devidamente inscritos no programa.

Art. 2º. Será instituída a Comissão de Estímulo ao Esporte pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta lei, que será responsável pelo recebimento de projetos visando à concessão dos benefícios previstos nesta lei, assim como pela análise de cada um deles e elaboração de parecer acerca de sua aprovação ou não.

§1º. Caberá à Comissão de Estímulo ao Esporte à apreciação de cada projeto, exarando seu parecer quanto à possibilidade ou não de aprovação do mesmo no prazo de 15 (quinze) dias, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a habitualidade esportiva da pessoa interessada e o interesse público do projeto.

§2º. A Comissão de Estímulo ao Esporte irá delimitar os valores destinados a cada projeto aprovado e as formas e condições de repasse da verba.

Art. 3º. Poderão ser beneficiadas com os incentivos determinados na presente lei as pessoas físicas que comprovarem ser esportistas habituais ou pessoas jurídicas de natureza esportiva, cujos estatutos estejam dispostos expressamente sobre suas finalidades esportivas e afins, que tiverem seu (s) projeto (s) esportivo (s) devidamente aprovados pela Comissão de Incentivo ao Esporte.

§1º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em integrar o Programa de Estímulo ao Esporte e fruir dos benefícios desta lei deverão apresentar à Comissão de Estímulo ao Esporte um projeto detalhado acerca da atividade esportiva que se pratica ou se pretende desenvolver.

§2º. Junto ao projeto da atividade esportiva de que trata o parágrafo anterior deverão ser apresentados todos os documentos hábeis a demonstrar que a pessoa interessada participa habitualmente de projetos esportivos e demais documentos solicitados pela Comissão de Estímulo ao Esporte.

Art. 4º. O processo finalizado, contendo o parecer conclusivo da Comissão de Estímulo ao Esporte, será remetido ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

CAPÍTULO II
DOS INCENTIVOS

Art. 5º. O aporte financeiro citado no artigo anterior consubstancia-se na transferência de recurso pecuniário para pessoas físicas ou jurídicas de natureza esportiva, cujos projetos forem aprovados pela Comissão de Incentivo ao Esporte.

§1º. O incentivo de que trata o caput deste artigo será limitado ao valor de 181 (cento e oitenta e uma) UFM – Unidade Fiscal do Município a cada pessoa interessada por ano.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. A Comissão de Estímulo ao Esporte fixará, mediante portaria, os critérios e providências para a apresentação de projeto e cadastramento no Programa de Incentivo ao Esporte pelos interessados.

Art.7º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 5 de março de 2014.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal